



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**LEI N° 1.820/2006**

### **“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

#### **L E I**

**Art.1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Muniz Freire, órgão de deliberação sobre a política educacional municipal, que tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas e de avaliação da educação ministrada no Município na esfera da sua competência, que funcionará segundo as normas inseridas nesta Lei e no seu Regimento Interno.

**Art.2º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete.

- I – Formular, em cooperação com o Poder Público, as diretrizes gerais da política educacional, no município;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como, outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei mº 1.820/06

conforme determina a LOM,

Muniz Freire

Gabinete do Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

- III – Estabelecer, em articulação com o Conselho Estadual de Educação, diretrizes para o processo de aprovação de escolas pertencentes à rede municipal de ensino;
- IV – Prestar assistência ao poder público local na condução dos assuntos à educação;
- V – Prover critérios para o funcionamento dos serviços de atendimento aos escolares no município;
- VI – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituidas, entidades e pessoas interessadas;
- VII – Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e, com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município;
- VIII – Apreciar os relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas, em matéria de educação, no território municipal;
- X – Apreciar planos de trabalho que visem a celebração de convênios de ações interadministrativas, que envolvam o poder público municipal e as demais esferas públicas;
- XI – Apreciar o plano de aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação municipal.
- XII – Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;
- XIII – Exercer outras atribuições que, por delegação ou força da lei, lhes forem confiadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação Muniz Freire será composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com experiência no campo educacional, representativas de níveis e modalidades de ensino oferecidos pelo município, observando-se as seguintes participações:

- I – O Secretário Municipal de Educação – representando o Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representantes do magistério público em efetivo exercício da docência, sendo um da rede municipal e outro da rede estadual de ensino;
- III – 01 (um) representante de pais de alunos;
- IV – 02 (dois) representantes do magistério público municipal no efetivo exercício de funções técnico – pedagógicas;
- V – 01 (um) representante dos alunos maior de 16 (dezesseis) anos;
- VI – 02 (dois) representantes de entidades de classes, associações e/ou instituições comunitárias, assegurando a representação dos Conselhos de Escola.
- VII – O Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente – representando o Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** – A escolha dos membros de que trata os incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, deste artigo, será através do voto direto em assembléia da respectiva categoria, devidamente constituída para esse fim.

**Art.4º** - Presidirá o Conselho Municipal de Educação um dos membros eleitos pelos demais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**Art.5º-** O vice-presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pelo plenário, em voto secreto, na abertura dos trabalhos do Colegiado;

**Parágrafo único** – O presidente e o vice-presidente e demais membros do Conselho serão investidos nos respectivos cargos por ato próprio do Prefeito Municipal.

**Art.6º-** Os mandatos dos integrantes do Conselho Municipal de Educação são de 02 (dois) anos, permitida a reeleição ou indicação por igual período;

**Parágrafo único** – Os conselheiros, previstos nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, do artigo 3º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art.7º-**Os membros indicados pelo Governo Municipal poderão ser exonerados “Ad nutum”.

**Art. 8º-**O mandato de membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV – doença que exija licença médica superior de 06 (seis) meses;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – deixar de pertencer à categoria que representa no Conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissão de trabalho, na forma que for estabelecido em seu Regimento Interno.

**Art. 10-**O Conselho Municipal de Educação contará com estrutura física, material e de recursos humanos necessários ao funcionamento adequado, assegurados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11-**O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros;

**Parágrafo único** – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito de desempate.

**Art. 12-** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas sob forma de “DELIBERAÇÃO”, devendo ser imediatamente publicada ao ato.

**Parágrafo único** – Depende de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações que:

- I – Envolvam organizações e o funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Tratem de outros atos previstos em Lei ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**Art. 13** – As instituições indicadas para comporem o Conselho Municipal de Educação terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Lei para indicarem seus representantes.

**Art. 14** – O Conselho Municipal de Educação será instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 15** – Os membros do Conselho Municipal de Educação elaborarão seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de posse do primeiro mandato.

**Art. 16** – As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social, e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outra atividade pública do município de que sejam responsáveis seus membros;

**Parágrafo único** – Os integrantes do Conselho Municipal de Educação, não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, nem direito a qualquer tipo de retribuição financeira pelos serviços prestados.

**Art.17** – Pelo comparecimento às sessões plenárias e às reuniões de comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos nas respectivas repartições públicas municipais, quando servidores.

**Art. 18** – O Conselho Municipal de Educação divulgará, trimestralmente o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial contendo as deliberações e outros atos aprovados no exercício, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Educação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno Lins".



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

---

**Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** – Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 28 de abril de 2006.

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**  
**=PREFEITO MUNICIPAL=**